



# CMA

Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

## **LEI Nº.3.420 DE 07 DE JANEIRO DE 2.004**

de Autoria dos edis Wilson Eugênio Barbosa, Aparecido Dantas e Dr. Samir Fued Salmen

"Torna obrigatória a realização de exame geral de saúde nas crianças que ingressarem nas Escolas Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:-

**Artigo 1º.** Fica obrigatório o exame geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas Escolas Públicas Municipais, anualmente, no ato da matrícula.

**Artigo 2º.** A Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, promoverá estes exames para alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

§ 1º. O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão dos alunos e anualmente, compreendendo:-

- a). exame clínico pediátrico;
- b). exame laboratório;
- c). exame oftalmológico;
- d). exame auditivo.

§ 2º. No Caso da letra "a" do § 1º., far-se-á acompanhamento por um atestado de saúde que constará na sua ficha.

§ 3º. No caso da letra "b" do § 1º.

- a). parcial de urina;
- b). hemograma;
- c). parasitologia de fezes;



# CMA

Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

- d). M.I.F.
- e). tipage sangüínea.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 07 de Janeiro de 2.004.

  
APARECIDO DANTAS  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Assessora de Direção Geral